

## REGRAS ELEIÇÕES PROCESSO ELEITORAL 2023

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 1º-** Somente poderá ser candidata aos quadros eletivos da AOASE-HM, as associadas efetivas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que tenham, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação completos na associação, conforme disposto no art. 50 do Estatuto Social.

**Art. 2º-** As eleições obedecerão ao disposto no Estatuto Social e neste regramento em face da não existência de Regimento Interno regulamentando o pleito eleitoral da Associação, de acordo com o que prevê o art. 7º do Estatuto Social.

**Art. 3º-** As eleições obedecerão ao disposto nos arts. 49 a 56 do Estatuto da AOASE-HM, sendo este regramento complementar as normas e procedimentos eleitorais que o estatuto não regulamenta.

**Art. 4º-** Realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, na data de 28/11/2023, para eleição dos cargos descritos no art. 49 do Estatuto Social.

**Art. 5º-** Serão convocadas, obrigatoriamente, pela Presidente, cujo Edital foi publicado com 15 (quinze) dias de antecedência do pleito na imprensa local e no site do Hospital Montenegro, onde indicará a data, hora e local de sua realização. Assim como, foi anunciado em reunião com as associadas realizada no dia 10/11/2023.

**Art. 6º-** Conforme dispõe o artigo 53 do Estatuto Social, a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal da Associação, escolherão uma associada para ser a coordenadora no processo eleitoral.

**Art. 7º-** As eleições se processarão pelo sistema de voto secreto, por chapa(s) completa(s) para todos os cargos eletivos existentes observado o disposto no art. 51 do Estatuto Social.

**Art. 8º-** A votação se efetivará em 01 (um) dia, durante o horário estabelecido no edital de convocação, que estabelecerá início a partir das 14h30min em primeira chamada, e às 15hr.em segunda e última chamada e, após o encerramento da votação, será realizada pela Coordenadora Eleitoral a apuração dos votos, sendo facultativo a presença da Comissão eleitoral ou demais interessados, após, anunciará os resultados, a serem publicados no órgão de divulgação da AOASE-HM.

**Art. 9º-** Não será admitido voto por procuração, por delegação ou por correspondência, nos termos do §2º do artigo 27 do Estatuto Social.

**Art. 10-** No caso de empate de chapas, o desempate dar-se-á nos termos do parágrafo único do art. 56, ou seja, será declarada vencedora a chapa que possuir a candidata a cargo de presidente há mais tempo no quadro de associada, e persistindo o empate é declarada vencedora a chapa que possuir a candidata a cargo de presidente mais idosa.

### DO REGISTRO DAS CHAPAS

**Art. 11-** O prazo para registro de chapas inicia-se as 09h e encerrar-se-á às 17h do dia 21/11/2023, para a realização das inscrições perante a Coordenadora Eleitoral da AOASE-HM, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

**Art. 12-** O requerimento de inscrição das chapas será feito em 02 (duas) vias e será assinado pela presidente da chapa, devendo estar acompanhado com cópia de RG ou documento similar (carteira profissional, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou passaporte válido) e CPF de todo seus componentes e devidamente acompanhado das fichas individuais de inscrição assinada. O protocolo deverá ser feito pela presidente da chapa na presença da Coordenadora Eleitoral que estará à disposição das candidatas nas dependências da Associação, na sala da AOASE, no segundo piso (área administrativa) do hospital Montenegro, localizado na Rua Assis Brasil nº. 1621, Bairro centro, na cidade de Montenegro-RS.

*Carla S. Nunes*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

**Parágrafo Primeiro-** O requerimento deverá estar assinado pela candidata a presidente da chapa, acompanhado de todas as fichas individuais de inscrição devidamente preenchida e assinada pela associada candidata, sendo obrigatório conter os seguintes dados e documentos relativos a cada candidato:

- a) Nome completo;
- b) Data de nascimento;
- c) Nacionalidade;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Endereço completo;
- g) Cópia da Cédula de identidade e CPF;

**Parágrafo Segundo-** As duas vias do requerimento de inscrição acompanhado das fichas individuais de inscrição serão vistas pela Coordenadora Eleitoral, sendo uma devolvida ao candidato (ou seu representante) que estiver promovendo o registro, e a outra via ficará na AOASE-HM.

**Parágrafo Terceiro-** A chapa será representada pela presidente da chapa.

**Parágrafo Quarto-** O registro será recusado caso não atenda ao disposto neste regramento.

**Parágrafo Quinto-** Havendo irregularidades de caráter formal, a Coordenadora Eleitoral notificará imediatamente, por via eletrônica (telefonema, mensagem de whatsapp e/ou e-mail), os integrantes da respectiva chapa, para que promovam a sua correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Esgotado esse prazo sem a correção das irregularidades a inscrição da chapa será indeferida.

**Parágrafo Sexto-** Durante o prazo para registro das chapas, deverá permanecer na sede da AOASE-HM, durante o expediente normal, a coordenadora eleitoral e uma das membras da comissão eleitoral a fim de atender aos interessados, prestando-lhes informações concernentes ao processo eleitoral.

**Art. 13-** Encerrado o prazo de registro de chapas, incumbe a Coordenadora Eleitoral:

- a) providenciar, no dia 23/11/2023, a afixação nas dependências da Associação, no Hospital Montenegro, de edital contendo nome das chapas inscrita, relação das candidatas inscritas, horários de votação e a menção do prazo de 01 (um) dia para o oferecimento de impugnação a qualquer candidata;
- b) Disponibilizar no dia 27/11/2023, afixado na sede da AOASE-HM, a lista correspondente a relação das associadas em condições de votar;
- c) providenciar a confecção da cédula única com as chapas inscritas, obedecida à ordem do registro, que deverão estar rubricas pela comissão eleitoral para serem consideradas válidas quando da apuração dos votos;
- d) preparar a lista de presença dos presentes, relação de associadas aptas a votar, proceder com registro em ata de toda e qualquer intercorrência que ocorra no período eleitoral, bem como, providenciar todo o suporte administrativo para realização da eleição.
- e) adaptar o local destinado a votação, de modo a assegurar o exercício de voto secreto e a impossibilidade de interferência de terceiros junto as eleitoras;
- f) zelar para que sejam observados todos os demais atos e formalidades necessárias à boa realização do pleito eleitoral.

## DAS CÉDULAS ELEITORAIS

**Art. 14-** Fica instituído, para uso obrigatório nas eleições da AOASE-HM, cédula única, com inscrição das chapas deferidas, por número de inscrição e nome da chapa.

**Parágrafo Primeiro-** Os dizeres impressos serão sempre em tinta preta e cada chapa, segundo a ordem de registro, receberá um número de acordo com a ordem de inscrição, a qual deverá ser impressa no papel de confecção das cédulas.

**Parágrafo Segundo-** A eleitora assinalará com "x" a chapa de sua preferência, no "quadrado correspondente.

**Parágrafo Terceiro-** Em caso de chapa única, a eleição será realizada por aclamação em sede de assembleia, conforme previsão do Art. 51 do Estatuto Social.

*Carina Fernandes*   

## DAS INELEGIBILIDADES

**Art. 15-** São inelegíveis para os cargos da AOASE-HM, todas as associadas que:

- a) não sejam efetivas;
- b) não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) não estejam há pelo menos há 12 (doze) meses como associada contribuinte efetiva no quadro social;
- d) sejam menores de 18 (dezoito) anos;
- g) estiveram em débito com a tesouraria da AOASE-HM;
- h) exerçam cargo e/ou mandado político partidário, em qualquer título, inclusive precário;
- i) que tenham demanda (administrativas ou judiciais) ativas ou baixadas contra a AOASE-HM.

**Parágrafo Primeiro-** As associadas que não estiverem com a anuidade referente ao ano de 2022 quitada até o dia 20/11/2023, não poderão se candidatar a cargo eletivo na associação.

**Parágrafo Segundo-** Para exercer o direito de voto, a associada deve estar em dia com os pagamentos da anuidade da associação dos anos , impreterivelmente até o dia 24/11/2022.

## DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

**Art. 16-** Somente as associadas, em pleno gozo de seus direitos, poderão impugnar chapa.

**Parágrafo Único-** O prazo para impugnação de chapa será de 01 (um) dia, em horário comercial das 09h às 17h, a contar da data da publicação do Edital na sede da Associação com as chapas inscritas.

**Artigo 17-** A impugnação de chapa será feita por meio de requerimento fundamentado, que somente poderá versar sobre causa de inelegibilidade prevista neste regramento, e será dirigida a Coordenadora da Comissão Eleitoral, fazendo-se a entrega diretamente na secretaria da Associação, mediante recibo.

**Parágrafo Primeiro-** A Coordenadora Eleitoral, após analisar o protocolo da impugnação da eleitora interessada, prestará informações em 48 (quarenta e oito) horas a contar da data e hora do recebimento da impugnação.

**Parágrafo Segundo-** Julgada improcedente a impugnação, a chapa concorrerá ao pleito.

**Parágrafo Terceiro-** Julgada procedente a impugnação, a chapa não poderá concorrer às eleições.

**Art. 18-** A Coordenadora Eleitoral após a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará para que seja afixado em um lugar bem visível e para conhecimento das eleitoras, cópia do ato respectivo.

## DO ELEITOR

**Art. 19-** É eleitora toda associada contribuinte efetiva, que estiver no pleno gozo de seus direitos sociais.

## DA INSTALAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA, VOTAÇÃO E APURAÇÃO

**Art. 20-** A mesa coletora será constituída pela Coordenadora Eleitoral e os demais membros da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Primeiro-** Não podem os membros das chapas fazer parte da comissão eleitoral.

**Parágrafo Segundo-** Não pode a Coordenadora Eleitoral concorrer a cargo nas eleições.

**Parágrafo Terceiro-** Os trabalhos da mesa coletora poderão ser fiscalizados pela Comissão Eleitoral, composta por associadas indicadas pelas chapas concorrentes, sendo uma por chapa registrada.

**Art. 21-** Iniciada a votação, cada eleitora em ordem, apresentar-se-á a mesa coletora e depois de devidamente identificada, assinará a folha de votantes e receberá da Coordenadora Eleitoral a cédula rubricada pelos Membros da Comissão Eleitoral e se dirigirá à cabine indevassável, onde assinalará um "x" na chapa de sua preferência, fechando-a e depositando na urna.

Emma Nunes  
João  
Lúcia

**Parágrafo Primeiro-** A Coordenadora Eleitoral solicitará da Diretoria da AOASE-HM uma lista com o nome de todo o colégio de eleitoras aptas a votar, até 1 (um) dia antes da data das eleições.

**Art. 22-** As cédulas apuradas serão conservadas em lugar rigorosamente inviolável e lacrada, sob a responsabilidade da Coordenadora Eleitoral, durante 48 (quarenta e oito) horas, e no caso de haver recurso, permanecerão nas mesmas condições até a decisão final do recurso apresentado.

**Art. 23-** Finda a apuração, a Coordenadora Eleitoral proclamará a chapa eleita a que obtiver um ou mais votos sobre as demais e, no caso de concorrer chapa única será a mesma considerada eleita com os votos obtidos.

**Parágrafo Único-** Proclamada a chapa eleita a Presidente lavrará a Ata Geral das Eleições, a qual deverá conter:

- a) indicação do dia e da hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) indicação do local de funcionamento da mesa coletora com a devida lista de votantes aptos e o que se fizeram presentes na data da eleição;
- c) indicação do resultado da urna apurada, discriminando o número de votantes, sobre cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos anulados;
- d) indicação do número total de associadas que votaram;
- e) indicação do resultado geral da apuração;
- f) declaração sobre a apresentação ou não de protestos seguindo-se, em caso afirmativo, obrigatoriamente, o resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) menção de todas as ocorrências relacionadas com a apuração do pleito;
- h) assinatura do Presidente e demais membros da mesa, esclarecendo-se sempre na falta de alguma assinatura o motivo.

#### **DAS NULIDADES, PROTESTOS E RECURSOS.**

**Art. 24-** São motivos de nulidades, protestos e recursos:

##### **I - DO PROCESSO ELEITORAL:**

- a) a realização das eleições em dia, horário e local diversos dos designados anteriormente nos respectivos editais;
- b) nos casos de recursos levados a processos judiciais e julgados procedentes.

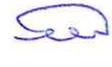
##### **II - DA URNA:**

- a) ser entregue sem documentos eleitorais correspondentes;
- b) conter fraudes comprovada nas listas de votantes;
- c) serem infringidas as condições que resguardem o sigilo do voto na seção a que corresponder.

##### **III - DO VOTO:**

- a) não observar a cédula o disposto neste regramento;
- b) conter marcas ou sinais que possibilitem a identificação do votante.

**Art. 25-** É anulável a votação quando se provar ação ou fraude que cerceie a vontade do eleitorado bem como a inobservância de quaisquer disposições deste regramento que possam ter influenciado no resultado da eleição.

*Carla Sumner*    *lips* 

**Art. 26-** Em caso de anulação do pleito será realizada outra eleição dentro de 60 (sessenta) dias, obedecidas todas as formalidades deste regramento.

**Parágrafo Único-** Se a eleição vier a ser anulada antes ou depois de proclamados os eleitos, o mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal prorrogar-se-á até a posse dos novos eleitos.

**Art. 27-** É de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término das apurações do pleito, o prazo para interposição de recursos.

**Parágrafo Primeiro-** Os recursos deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidas, no horário normal de expediente na secretaria da AOASE-HM, que dará recibo ao signatário da petição;

**Parágrafo Segundo-** Os protestos ratificados e os recursos anexados ao original do processo eleitoral serão informados até dentro de 02 (dois) dias após a apuração do pleito a Coordenadora Eleitoral, que ouvirá os interessados, quando necessário.

**Art. 28-** Os recursos deverão ser dirigidos a Coordenadora Eleitoral, até quarenta e oito horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião com a comissão eleitoral e apoiada pelo setor jurídico da Associação, que deverá ser realizada até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da impugnação.

**Art. 29-** Julgadas legais as eleições pelos membros da comissão e coordenadoria eleitoral, a chapa eleita será empossada na forma descrita no estatuto social da AOASE-HM, pela Coordenadora Eleitoral.

#### DOS ATOS ELEITORAIS COMPLEMENTARES

**Art. 30-** Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) exemplares de jornais ou mídia que publicaram os editais por ordem cronológica de publicação;
- b) os requerimentos de registro de chapas e seus anexos;
- c) relação dos eleitores habilitados a votar;
- d) folhas dos votantes;
- e) as atas dos trabalhos eleitorais;
- g) os recursos apresentados com as informações prestadas.

**Art. 31-** Fica proibida a propaganda político-partidária e religiosa nas dependências da AOASE-HM, excetuando-se as propagandas para os cargos administrativos da mesma, que serão permitidas em locais previamente determinados pela Diretoria da AOASE-HM.

**Art. 32-** Este regramento foi elaborado pela Diretoria Executiva com o objetivo de melhor condução dos procedimentos eleitorais que não estão previstos no Estatuto Social, sendo válido e aplicado integralmente ao pleito eleitoral de 2023.

*Uma semana de férias*

Montenegro, 17 de novembro de 2023.

*Eliane Maria Leser Dautd*

Eliane Maria Leser Dautd  
Presidente

*Lairta Diemer*

Lairta Diemer  
Primeira Vice- presidente

*Nadir Ilzi Borchardt Dias*

Nadir Ilzi Borchardt Dias  
segunda Vice- presidente

*Carla Berg Pereira*

Carla Berg Pereira  
Primeira secretária

Miriam Elsa Azevedo Hass

---

Miriam Elsa Azevedo Hass  
Segunda Secretária

Marli Pilger Scherer

---

Marli Pilger Scherer  
Primeira Tesoureira

Erna Hummes

---

Erna Hummes  
Segunda Tesoureira